

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## LEI N° 1391/1966

Ementa

DISPÕE SOBRE O REGIME DE PROMOÇÕES NO QUADRO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL.

Data da Norma **11/11/1966** 

Data de Publicação 24/11/1966

Veículo de Publicação Jornalde Jundiaí

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 1935/1966 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência **Revogada** 

Observações

Autor: PEDRO FÁVARO (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações **Data da Norma** 04/08/1987

Norma Relacionada Lei nº 3087/1987 **Efeito da Norma Relacionada** Revogada por Jornal de Junciai 24/11/66 MUNICIPAL  $D_{\mathcal{E}}$ JUNDIAI LEI 1391/1966 Fls 4/5



L B I Mº 1 391, DE 18 DE NOVEMBEO DE 1 966

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAI, de acôrdo com o que desnetou a Câmara Municipal **12** sessão realizada no dia 11/11/1.966, PROMUL GA a seguinte leit- - - -

Art. 1º - As promoções no quadro do funcionalismo pú blico municipal obedecerão, em conjunto, às seguintes condí. 20 e# 1

a) antiguidade:

b) merecimento.

🕯 1º - Na apuração da antiguidade, que se dará veri ficando-se o tempo no cargo, en dias de trabalho, será 8022 mignado 0.5 ponto para cada mês de serviço.

\$ 2ª - Na apuração do merecimento, levar-se-ac 62 consideração os fatêres abairo discriminados, aos quais serão consignados os seguintes valôres:

1. - PONTOS POSITIVOS:

a) Mitules:

PREFEITURA

Rivel superior. . . . . .50 pontos; Mivel médie . . .30 pontos; • • Nivel básico .20 pontos. •

b) Elogiost

Ta fé fe ofício, por serviços em comissoes especiais, prestados fora do horário normal e conside .10 pontos. rados relevantes, cada . . . . - 14

c) Assiduidades

PONTOS PALTAS

> 0 2

6 ã 10

16

18

30 29

28

24 23 22

21

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIA,	LEI 1391/1966 Fis. 05.7
- fls.2 -	
$ \begin{array}{cccccccccccccccccccccccccccccccccccc$	
2 <u>PONTOS MEGATIVOS</u> : a) <u>Penalidades:</u> -	
Advertingia	C MA
<ul> <li>Lapontualidade:</li> <li>Entrada tarde, cada, quando ex ceder a 5</li></ul>	
§ 34 ~ A verificação dos fatôres constantes do § 28 merá feita, tomando-se por base os últimos 12 meses anteriores	
era isita, common-se por pase os untimos in meses anteriores. E realização das promoções.	
§ 4º - No fator "títulos", fica vedada a contagem en	
mulativa, contando-se um só título, uma só vez.	
§ 5º - Serão considerados de efetivo exercício, para efeito desta lei, os afastamentos constantes do artigo 85 da	
Lei 537/56, exceto os constantes do item XII desse artigo.	

§ 6º - No caso de empate, será promovido o funcion<u>á</u> rio mais idoso. MUNICIPAL



PREFEITURA

## DE JUNDIAI

## - 11s. 3 -

carreira, ou isolado de provimente efetivo, exceto Assistente Técnico, vaga que apresente possibilidade de promoção a funcio Mários de outras carreiras ou isolados de provimento efetivo ; será adotado o mesmo critério do artigo 1º e seus parágrafos ; com es ressalvas seguintes:

a) que es interessados subscrevan documento, solie<u>i</u> tando sua inserição como candidatos, dentro do prazo estipulado em edital;

b) que sejam habilitados para as carreiras, que ex<u>i</u> jam prepare profissional;

Parágrafo único - Ocorrendo a insorição de candidatos coupantes de cargos de padrões diferentes ou iguais ao ve go, promover-so-á o de padrão mais elevado.

Art. 3º - Nesmo existindo vage, não será promovido o funcionário, que não temba saldo de pontos positivos.

Parágrafo único - Ocorrendo tal hipótese, será promo vido à vaga existente o funcionário de padrão imediatemente in ferior, que tenha obtido o maior número de pontos, dentre os de padrão igual ao seu.

Art. 4º - As listas de promoções da Profeitura e da Câmara serão publicadas, duas vâzes, nos respectivos jornais oficiais.

Parágrafo ánico - Cabe sos funcionários interessados solicitar vista da apuração ao shefe do Executivo ou ao Presidente da Câmara, e, decorridos 20 (vinte) dias úteis, contados da primeira publicação, se não houver recurso, serão efetuadas as promoções, contados seus sístitos, a partir do término dê<u>s</u> se mesmo praso.

Art. 52 - Os recursos terão efeito suspensivo e devolu tivo, e deverão ser julgados, no prezo improrrogável de trinta (30) dias úteis.

Parágrafo único - Se qualquer recurso for provido, no va lista será publicada.

Art. 6ª - Picam revogados es artigos 44, 46 e 52 de Lei nº 537/56, bem como as demais disposições em contrário.



÷





- 11s. 4 -Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua pu blicação.

Pedro

PREFETTO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, sos dezoito dias do mês de novembro de mil novecem tos e sessenta e sels.

eul. ( Rono-Terrari )

DIRETOR AIMINISTRATIVO